



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 020/2019

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: LUIS CARLOS PAVANI
Local do Imóvel: RUA LAERCIO CLEMENTE CARDONE – JD BOTANICO
Endereço
de entrega: RUA ALFREDO BENTO SOBRINHO, 122 – JD. SANTA TEREZA
Cadastro Imobiliário: 1-12-440-2600 M² do cadastro: 222,94 M² a limpar: 222,94

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 15 de Maio de 2019.

**KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com



A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: LUIS CARLOS PAVANI
Local do Imóvel: RUA LAERCIO CLEMENTE CARDONE – JD BOTANICO
Endereço
de entrega: RUA ALFREDO BENTO SOBRINHO, 122 – JD. SANTA TEREZA
Cadastro Imobiliário: 1-12-440-2600 M² do cadastro: 222,94 M² a limpar: 222,94

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei. Assim, a municipalidade executou os serviços de limpeza do referido imóvel.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



Pitangueiras, 15 de Maio de 2019.

**KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL**

PUBLICADO EM 03 DE JULHO DE 2019.